

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

PORTARIA N.º 10/99

Define teores de concentração do íon fluoreto nas águas para consumo humano fornecidas por Sistemas Públicos de Abastecimento.

A Secretária de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições:

- considerando os benefícios que a fluoretação da água para consumo humano representa na prevenção da cárie dentária da população;
- considerando a Legislação Federal (Lei nº 6050 de 24/05/74 e Portaria 635/Bsb de 26/12/75) e Legislação Estadual (Lei 3125, de 18/06/57, Lei 5909, de 27/12/69 e Por 15/89 – SSMA, de 30/06/89);
- considerando a obrigatoriedade do controle da qualidade da água fornecida pelos Sistemas Públicos de abastecimento de acordo com parâmetros fixados;
- considerando a necessidade da adequada definição de parâmetros fixados para a atuação da vigilância sanitária da Qualidade da Água para consumo humano;
- considerando a necessidade de padronização que permita ações institucionais a partir dos parâmetros estabelecidos;
- considerando que, de acordo com o 8º Distrito de meteorologia do Ministério da Agricultura, a média das temperaturas máximas diárias do ar na totalidade das estações do Estado do Rio Grande do Sul encontra-se na faixa de 21,5 a 32,5 °C (graus Celsius).

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido que o teor de concentração ideal do íon fluoreto na água destinada ao consumo humano é de 0,8 mg/l no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único – Serão considerados dentro do padrão de Potabilidade as águas que apresentarem a concentração de íon fluoreto dentro da faixa de 0,6 a 0,9 mg/l.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 16 de agosto de 1999.

MARIA LUIZA JAEGER
Secretária de Estado da Saúde